



RESOLUÇÃO N.º 1329/2018 - CEPE/UEMA

Aprova as alterações do Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 58, incisos II e XIX, do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581/97, e;

considerando a necessidade de adequar o regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UEMA, às condições atuais da IES;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UEMA, nos seguintes termos:

I - dar nova redação do art. 4º:

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação - CPA/UEMA será constituída pelas seguintes representações:

I - representantes do corpo docente da UEMA;

II - representantes do corpo técnico-administrativo da UEMA;

III - representantes do corpo discente de graduação da UEMA;

IV - representantes do corpo discente de pós-graduação da UEMA;

V - representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A composição da CPA/UEMA deverá assegurar a participação das representações dos corpos docente, técnico-administrativo, discente de graduação, discente de pós-graduação e da sociedade civil organizada, vetada a composição de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

§ 2º Os representantes são escolhidos e designados pelo Reitor, ficando a seu critério quantificar cada representação.

II - dar nova redação ao art. 6º:



Art. 6º Os mandatos dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UEMA, será de:

- I - três anos no caso dos incisos I, II e V do art. 4º deste Regimento;
- II - um ano ou enquanto regularmente matriculados, no caso dos incisos III e IV do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos membros da CPA/UEMA, vetada a recondução dos representantes dos corpos discentes de graduação e de pós-graduação.

- III - dar nova redação ao art. 7º:

Art. 7º Uma vez indicado o membro da CPA/UEMA, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa, deste ou desligamento da Instituição ou no caso do parágrafo único do art. 13.

Parágrafo único. Em caso de vacância, e para cumprir o mandato de algum membro da CPA/UEMA, este será substituído, respeitando o segmento representado.

- IV - dar nova redação ao art. 21:

Art. 21. As Comissões Setoriais de Avaliação - CSA/UEMA, serão constituídas pelos seguintes membros:

- I - o(a) diretor(a) do Centro/Campus;
- II - três representantes do corpo docente da UEMA, indicados pelo(a) diretor(a) do Centro/Campus;
- III - dois representantes do corpo técnico-administrativo da UEMA, indicados pelo(a) diretor(a) do Centro/Campus;
- IV - dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos pertencentes ao Centro/Campus;
- V - um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo(a) diretor(a) do Centro/Campus.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão Setorial de Avaliação - CSA/UEMA, será exercida pelo(a) diretor(a) do Centro/Campus.

- V - dar nova redação ao art. 23:

Art. 23. O mandato dos membros das Comissões Setoriais de Avaliação - CSA/UEMA, será:



I - três anos no caso dos incisos I, II, III e V do art. 21 deste Regimento;

II - um ano ou enquanto regularmente matriculados, no caso do inciso IV do art. 21 deste Regimento.

§ 1º Em caso de impedimento temporário do coordenador(a), a coordenação dos trabalhos da CSA/UEMA será exercida pelo membro docente com maior tempo de atividade acadêmica na UEMA.

§ 2º Em caso de vacância de algum membro da CSA/UEMA, este será substituído, mediante nomeação do Diretor(a) do Centro/*Campus*, para integralização do mandato;

§ 3º A substituição prevista no § 2º respeitará o segmento representado.

VI - dar nova redação ao art. 24:

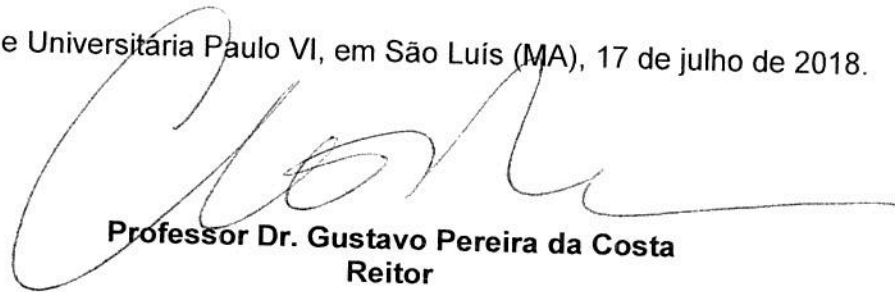
Art. 24 Uma vez indicado o membro da CSA/UEMA será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa deste ou desligamento da Instituição ou no caso do Parágrafo único do art. 13.

VII - dar nova redação ao art. 25:

Art. 25. É permitida a recondução dos membros da Comissão Setorial de Avaliação - CSA/UEMA, vetada a recondução dos representantes do corpo discente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 17 de julho de 2018.



Professor Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor